

PROJETO DE LEI Nº 4.776 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 11 do Projeto de lei nº 4.776, de 2005, a seguinte redação:

Art. 11

§ 1º O PAOF será submetido, pelo órgão gestor, à manifestação do Conama e à consulta pública, conforme regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Decreto 3.942 de 27 de setembro de 2001, é da competência do Conama, dentre outras, avaliar a implementação e a execução da política ambiental do País.

Sala das Sessões, em

Deputado **RENATO CASAGRANDE**

PSB/ES